



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.953, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a [Lei nº 22.230](#), de 24 de agosto de 2023, que institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 22.230](#), de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender, de forma multidisciplinar e livre de preconceitos, às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

.....

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, bem como de outras formas de tratamento, a serem utilizadas sempre que houver indicação, levando-se em consideração a diversidade das experiências das mulheres;

VIII – estimular a adoção de ações específicas voltadas para mulheres em situações de vulnerabilidade social, a exemplo daquelas em situação de rua, mulheres negras, indígenas e LGBTQIA+, de forma a ampliar seu acesso às políticas públicas de proteção integral à saúde;

IX – estimular o alinhamento e a integração da Política Estadual instituída por esta Lei com outras políticas de saúde da mulher;

X – estimular o acesso equitativo aos serviços de saúde voltados para o climatério e a menopausa, independentemente da localização geográfica, renda ou condição social;

XI – estimular a realização de exames complementares que auxiliem o diagnóstico e o tratamento do climatério;

XII – estimular a disponibilização de medicamentos hormonais e não hormonais e tratamentos alternativos que combatam os desequilíbrios do climatério e pós-climatério, bem como os efeitos colaterais da reposição hormonal clássica;

XIII – estimular a realização de parcerias com órgãos públicos, organização da sociedade civil, universidades e com a iniciativa privada, de forma a se aperfeiçoar o cumprimento desta Lei;

XIV – estimular a criação de uma caderneta da mulher no climatério e na menopausa, que conterá informações sobre consultas, exames e orientações realizadas.” (NR)

“Art. 4º-A (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 17/12/2025](#)

Autores	Deputada Bia de Lima Deputado Paulo Cezar Martins Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 22.230 / 2023
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Veto	Ofício Nº 318 / 2025
Categorias	Saúde Direitos da mulher Políticas Públicas